



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

PORTARIA N. 78, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.

Determina a realização de correição extraordinária para verificação do funcionamento da Vara Criminal e da Infância e Juventude de Unaí – MG.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções e correições para apuração de fatos relacionados ao conhecimento e à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições da Corregedoria Nacional de Justiça, está a de realizar correições para apuração de fatos determinados relacionados com deficiências graves dos serviços judiciais e auxiliares, das serventias e dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 54 a 59 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o cumprimento do dever de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários determina que a Corregedoria Nacional de Justiça fiscalize as diversas unidades do Poder Judiciário e os

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'hnt'.

serviços por ele fiscalizados, nos termos do art. 103-B, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a informação constante do relatório nº 9399606/2022 da Corregedoria Geral da Justiça de Minas Gerais destacando a) a ausência da magistrada no fórum durante o horário do expediente forense ou mesmo seu comparecimento após o seu encerramento; b) o exercício de teletrabalho de forma não autorizada pelo TJMG; c) o comprometimento do andamento regular dos expedientes físicos e dos urgentes ante a ausência da juíza no recinto forense ou mesmo diante da ausência de resposta aos pedidos de informação; d) a produtividade da juíza muito aquém da mínima exigida pela Resolução n. 495/2006; e) ausência ou falha no atendimento a advogados pela magistrada; f) excessos de prazo na formação da culpa e inexistência de efetivo controle das prisões provisórias e de outros dados criminais; g) o elevado acervo processual, com baixa inferior à distribuição, e a paralisação há tempo demasiado de processos conclusos e em secretaria; h) a extensa pauta de audiências, com casos de extinções de punibilidade por prescrição/decadência/perempção; i) a falta de administração e contorno dos problemas da unidade judiciária ante a ausência e o desinteresse da magistrada; j) as reiteradas ausências de respostas a requisições de informações desta Corregedoria-Geral de Justiça e das instâncias superiores; k) a existência de precedentes de procedimentos disciplinares contra a magistrada envolvendo morosidade processual em outras comarcas e também a ausência de informações a ofícios;

CONSIDERANDO o relatório situacional fornecido pelo TJMG a esta Corregedoria Nacional, por ocasião dos preparativos à inspeção realizada em julho/2022, informando a existência de 735 feitos conclusos em poder da magistrada há mais de 100 dias; 926 processos paralisados em secretaria há mais de 100 dias; prolações de apenas 399 sentenças com



decisão de mérito e 265 processos julgados sem decisão de mérito no prazo de 12 meses (entre julho/21 e junho/22); distribuição/redistribuição de 2211 feitos no mesmo período; e 3981 processos em tramitação na unidade (excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a correição extraordinária na Vara Criminal e da Infância e Juventude de Unaí/MG.

Art. 2º Designar o dia 8 de setembro de 2022 para o início e término da correição.

Parágrafo único. Durante a correição ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos e deverão prosseguir regularmente.

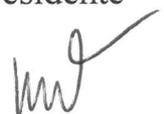
Art. 3º Determinar que os trabalhos de correição sejam realizados das 12 às 19 horas e que, durante esse período, haja na unidade judicial da Vara pelo menos três servidores com conhecimento para prestar informações à equipe da correição.

Art. 4º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I – expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado, convidando-os para a correição e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) disponibilizar local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos da correição, em 8 setembro de 2022;

II – expedir ofícios ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao Defensor Público-Geral de Minas Gerais e ao Presidente



da Ordem dos Advogados do Brasil e da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Minas Gerais, cientificando-os da correição.

Art. 5º Delegar os trabalhos da correição (art. 55 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça) aos seguintes magistrados:

I – Desembargador Carlos Vieira von Adamek, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

II – Juiz Cristiano de Castro Jarreta Coelho, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; e

III – Juiz Joacy Dias Furtado, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de correição os servidores Luciana Felicio Rublescki, Carolina de Melo Nogueira Vogel e Ana Luiza de Sousa Facchinetti.

Art. 7º Determinar a autuação deste expediente como correição, o qual deverá tramitar sob sigilo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça